RESUMO SIMPLES - TRABALHO E CUIDADO ÉTICO EM ENFERMAGEM: É UM PROCESSO RELACIONAL QUE INTEGRA CONHECIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO, SENSIBILIDADE HUMANA E RESPONSABILIDADE MORAL PARA PROMOVER O BEM-ESTAR DA PESSOA, FAMÍLIA E COMUNIDADE EM TODAS AS FASES DA VIDA. ENVOLVE RECONHECER A SINGULARIDADE DO SUJEITO, RESPEITANDO SUA AUTONOMIA, DIGNIDADE, CULTURA E VALORES, ASSEGURANDO UM CUIDADO SEGURO, JUSTO E LIVRE DE DANOS. IMPLICA ATITUDES DE EMPATIA, ESCUTA QUALIFICADA, COMUNICAÇÃO TRANSPARENTE E TOMADA DE DECISÕES FUNDAMENTADAS EM PRINCÍPIOS BIOÉTICOS E NO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL. O CUIDADO ÉTICO TAMBÉM PRESSUPÕE CONFIDENCIALIDADE, DEFESA DOS DIREITOS DO PACIENTE E ATUAÇÃO CRÍTICA FRENTE A SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE OU INJUSTIÇA. ALÉM DISSO, DEMANDA REFLEXIVIDADE CONTÍNUA, COMPROMISSO COM A EQUIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL, GARANTINDO QUE O EXERCÍCIO DA ENFERMAGEM CONTRIBUA PARA PRÁTICAS HUMANIZADAS E SUSTENTÁVEIS NO ÂMBITO DA SAÚDE.

VIOLÊNCIA SEXUAL NO PRÉ-NATAL E PARTO: A INVISIBILIDADE DO ABUSO COMETIDO POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Liriel De Castro Evangelista (lirieldecastro.03@gmail.com)

Maria Fernanda Rodrigues Brandão (mfrbps@gmail.com)

Iasmine Silva Da Rocha (iasminerocha370@gmail.com)

Adriano Da Costa Belarmino (adriano.belarmino@uninta.edu.br)

Eixo temático: Saúde da Mulher e Obstetrícia

Introdução: “A violência obstétrica é um problema de saúde pública que, embora vigente nas relações e dinâmicas que envolvem a gestação, parto e maternidade, possui demarcação conceitual frágil dentro dos consensos no meio acadêmico” (RODRIGUES, 2022, p. 19). Nesse sentido, os danos decorrentes podem ser físicos, psicológicos e sexuais, abalando a gestante, o recém-nascido e familiares. No Brasil, o tema ganhou relevância após a condenação de um ex-anestesista por estupro durante o parto (COFEN, 2025). Tal caso expõe a urgência de medidas rígidas ante falhas na integridade ética hospitalar que ferem a dignidade feminina.

Objetivo: Analisar a ocorrência e as consequências do abuso sexual contra gestantes por profissionais de saúde, destacando a ética e a fiscalização institucional para um atendimento seguro.

Método: Revisão de literatura narrativa baseada no levantamento de produções científicas e documentos oficiais. A busca ocorreu em bibliotecas virtuais, selecionando artigos e notas técnicas de órgãos como o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Os critérios focaram na atualidade e relevância frente ao abuso sexual no parto e suas implicações ético-jurídicas.

Resultados: Os achados mostram que o abuso sexual no contexto obstétrico é viabilizado pela assimetria de poder e vulnerabilidade física. A análise do caso do anestesista (COFEN, 2025) demonstra que a falta de vigilância permite que crimes sexuais sejam camuflados como atos técnicos. Iniciativas como o Projeto de Lei nº 34/2026 de São Paulo buscam tipificar o abuso como violência obstétrica, garantindo o consentimento esclarecido e o acompanhante. Contudo, dados da pesquisa "Nascer no Brasil" reforçam a disparidade nacional: enquanto São Paulo avança em diretrizes, a prevalência de abusos no

SUS em outras regiões ainda é alarmante, revelando uma proteção jurídica não uniforme.

Conclusão: O abuso sexual por profissionais de saúde exige resposta jurídica federal. Embora o PL nº 34/2026 seja um avanço estadual, sua limitação acentua desigualdades na assistência. É necessário um marco legal nacional que unifique direitos, como a formação acadêmica obrigatória sobre o tema e o direito ao plano de parto. Somente através de lei federal e fiscalização será possível assegurar a dignidade hospitalar.

Referências

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Justiça condena ex-anestesista a 30 anos de prisão por estupro de vulnerável. Brasília, DF: COFEN, 2025. Disponível em: http://www.cofen.gov.br. Acesso em: 3 mai. 2026.

RODRIGUES, Ana Beatriz de Oliveira. Violência obstétrica: uma análise sobre a produção de sentidos e as práticas de resistência. 2022. 238 f. Tese (Doutorado em Enfermagem) – Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 34, de 2026. Cria mecanismos e estabelece diretrizes para prevenir e coibir a violência obstétrica no Estado de São Paulo. São Paulo: ALESP, 2026. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br. Acesso em: 7 mai. 2026.

Palavras-chave: 1 violência obstétrica 2 abuso sexual 3 ética profissional.